LEI Nº **808**, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR, INTERVIR E PREVENIR PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM DO EDUCANDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a implantar o Programa de Assistência Psicopedagógica, em toda rede municipal de ensino, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem do educando.

Art. 2º - Para o diagnóstico das dificuldades de aprendizagem por parte dos alunos, o Poder Executivo Municipal enviará equipes às escolas e, com o apoio dos professores, diretores e pais dos alunos, implementará medidas educativas para a melhoria de aprendizagem do educando.

Art. 3º - Os alunos que apresentarem problemas de aprendizagem deverão receber atenção especial e, nesse caso, contarão com todo o apoio do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2005.

Teresa Jucá

Teresa Jucá

Prefeita

II - Organizar campanhas de divulgação, eventos, as ações que justifiquem este incentivo, com a participação de todos.

III - Homenagear, através do Prêmio "Incentivo a Ação Voluntária e Solidária", as atividades e/ou projetos e seus organizadores, que tenham alcançado os resultados estabelecidos no inciso I deste artigo.

Art. 4º - Fica, por Lei, estabelecido que caberá ao Centro de Orientação Social em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, entidades de utilidade pública, a organização da Semana de Ação Voluntária Solidária, como, a elaboração de seu regulamento, normas e formulários, sem que seu desempenho acarrete despesas dos cofres públicos.

Parágrafo Único - As Instituições responsáveis poderão promover campanhas de patrocínio, doações e parcerias, com o objetivo de realizar com êxito o evento, apresentando aos participantes, a cada ano, a prestação de contas do que lhe foi confiado para a realização do mesmo.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 808, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR, INTERVIR E PREVENIR PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM DO EDUCANDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a implantar o Programa de Assistência Psicopedagógica, em toda rede municipal de ensino, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem do educando.

Art. 2º - Para o diagnóstico das dificuldades de aprend jem por parte dos alunos, o Poder Executivo Municipal enviará equipes às escolas e, com o apoio dos professores, diretores e pais dos alunos, implementará medidas educativas para a melhoria de aprendizagem do educando.

Art. 3º - Os alunos que apresentarem problemas de aprendizagem deverão receber atenção especial e, nesse caso, contarão com todo o apoio do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 219/E, DE 01 DE SETEMBRO DE 2005.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DO V PRÊMIO DENATRAM DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO INSTÂNCIA MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela alínea "(o)", o inciso I, do Art. 75, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista:

DECRETA:

ART. 1º - Ficam nomeados os membros da COMISSÃO DO V PRÊMIO DENATRAN PARA O TRÂNSITO INSTÂNCIA MUNICIPAL:

COORDENADOR MUNICPAL:
- MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA DUARTE - Chefe do DMTRAN/EMHUR

COMISSÃO JULGADORA:
- WALKER ROBSON DE ASSUNÇÃO BARBOSA - Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana/EMHUR;
- IRLAN ARAÚJO GUIMARÃES - Chefe da Div. Educação p/ o Trânsito/EMHUR;
- ALBETO PRUDÊNCIO RIBEIRO - Especialista em Educação/ SMEC;
- EDSON DE SOUZA GOIANA - Engº Civil/ Conselheiro do CREA;
- RODRIGO DE ALMEIDA BARAÚNA - Jornalista / ASCOM/PMBV;
- MARÍLIA DE CARVALHO NUNES - Psicóloga / Diretora/ SEST/SENAT/RR;
- MARIA GERÚSIA VIEIRA DE LIMA - Pedagoga / DENATRAN/RR.

Art. 2º - Fica aprovado o Regulamento do V Prêmio DENATRAN de Educação para o Trânsito, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 01 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Regulamento do V Prêmio DENATRAN de Educação para o Trânsito

CAPÍTULO I

Do Prêmio

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR e do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN, em obediência ao Edital de Concurso do V Prêmio DENATRAN de Educação para o Trânsito promoverá o V Prêmio DENATRAN de Educação para o Trânsito - Instância Municipal, visando estimular crianças, jovens, educadores, profissionais de trânsito, e profissionais da comunicação para refletir sobre o trânsito no contexto da cidade, da sua relação com o meio ambiente e na qualidade de vida, de modo a contribuir para a adoção de comportamentos e sedimentação de hábitos que tornem o trânsito mais seguro, civilizado e humano, contribuindo para a redução do número de acidentes, mortos e feridos.

Parágrafo único. O V Prêmio DENATRAN de Educação para o Trânsito tem como conceitos balizadores: disseminar valores e não só a informação, a mobilidade humana, a segurança no trânsito, a eqüidade no trânsito, a mobilização, a cidadania e a autonomia.

CAPÍTULO II

Das Categorias

Art. 2º O V Prêmio DENATRAN de Educação para o Trânsito será concedido em Categorias e Subcategorias, a saber:

I - Categoria Educador: para educadores de estabelecimentos de ensino público ou particular que tenham desenvolvido nos anos de 2004, e/ou 2005, atividades com vídeo, música e/ou artes plásticas, materiais didáticos ou projetos voltados à educação para o trânsito.

II - Categoria Estudante - subdividida nas seguintes